

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA SANTA RITA PI --- ----- 2

Atos Administrativos -----	2
Outros Atos administrativos -----	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Santa Rita, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Santa Rita -PI poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias> Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita> As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita –PI

CNPJ: 01.612.599/0001-87

Rua Demetrio Bento da Silva – 65 - centro

E-mail: pmnsrnotas@outlook.com

Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias>

Diário: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001.

O município garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias>

s Compilado e também disponível em

: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>

DEPARTAMENTO DE IMPRESSA

Assinatura Digital

DECRETO

DECRETO Nº. 054/2021.

“Dispõe no âmbito do Município de Nova Santa Rita - PI, sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 25 de outubro ao dia 08 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, Sr. **HELI MARQUES DE CARVALHO**, usando de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, com informações de surgimento de nova cepa, a Variante Delta, muito mais agressiva, já confirmada em vários Estados da Federação;

CONSIDERANDO, finalmente, o número expressivo de positivados nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no município de Nova Santa Rita no horário compreendido entre 22h00min e 05h00min, no período compreendido entre os dias 25 de outubro a 08 de novembro de 2021.

Parágrafo único – Os bares, lanchonetes, restaurantes e pontos de vendas que utilizam os espaços públicos (estacionamentos, praças e ruas) estão autorizados a funcionar até as 22h00min, após vistoria e laudo técnico do Serviço de Vigilância Municipal, estabelecendo o espaçamento adequado, a quantidade de mesas a serem ofertadas com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas.

Art. 2º - Não estão incluídos neste decreto:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Borracharias;
- c) Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- d) Hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- e) Serviços de comunicação e rádio difusão;
- f) Funerárias e serviços póstumos.

g) a realização de provas e avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP.

Art. 3º - Fica vedado:

a) A circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h00min e 05h00min, a partir de hoje, 25 de outubro (segunda-feira), até às 05h00min do dia 08 de novembro (segunda-feira), ressalvadas as situações de extrema necessidade;

b) Atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais,

festivos, música ao vivo, som automotivo, atividades esportivas e /ou coletivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, a partir do dia 25 de outubro (segunda-feira) até às 05h00min dia 08 de novembro de 2021 (segunda-feira);

c) Fica vedado o funcionamento das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas no período compreendido entre os dias 25 de outubro e 07 de novembro de 2021.

d) Fica vedado a entrega e o recolhimento de cadernos das aulas não presenciais das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino entre os dias 25 de outubro e 07 de novembro de 2021.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Vigilância em Saúde do Município, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI,
aos 25 dias de outubro de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito de Nova Santa Rita – PI.